



TAQUARITINGA  
ACIMA DE TUDO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 1.915, de 15 de março de 1.991.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, DE SERVIDOR MUNICIPAL ENQUADRADO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Para efeito de aposentadoria, a justificação judicial objeto de contagem de tempo de serviço em atividade particular, somente poderá produzir efeito perante a Administração Municipal quando baseada em razoável início de prova material, após citação do representante legal do Município.

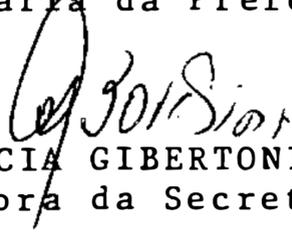
PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecido neste artigo estende-se somente aos servidores públicos municipais enquadrados nas Leis Municipais nºs 1.128, de 15/08/1970; 2.147, de 20/07/1989, e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 15 de março de 1.991.

  
MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO  
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-